

Edital de Chamada Pública n.º001/2017.

O Conselho (nome da unidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua DORGIVAL DA NÓBREGA ASSIS, n.º S/N, inscrita no CNPJ sob n.º 05.735.563/0001-41, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) MARIA DA CONCEIÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, EEEF CÔNEGO JOÃO CARTAXO ROLIM, durante o período de 01 de fevereiro a 21 de fevereiro de 2017, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

| AÇÕES | DATA | HORA |
|--|------------|----------------------|
| APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETOS DE VENDA | 01/02/2017 | 13:00 HS ÀS 17:00 HS |
| APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS | 21/02/2017 | 7:00 HS ÀS 11:00 HS |
| RESULTADO FINAL | 21/02/2017 | 13:00 HS ÀS 17:00 HS |

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho Escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013

1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) **cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n. °38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

| Item | Gênero Alimentício | Unidade | Quant. | pesquisa |
|------|---|---------|--------|----------|
| 01 | Alface fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | Kg | 30 | 2,50 |
| 02 | Alho de ótima qualidade, fresco, sem lesões de origens físicas ou mecânicas, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme. | Kg | 10 | 15,00 |

| | | | | |
|----|---|-----|-----|-------|
| 03 | Cebola boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. | Kg | 60 | 5,00 |
| 04 | Cenoura boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica. | Kg | 60 | 6,00 |
| 05 | Chuchu de primeira, compacta e firme, sem lesões de origens físicas ou mecânicas. | Kg | 50 | 6,00 |
| 06 | Coentro hortaliça classificada como verdura cor verde fresca. | Kg | 30 | 1,50 |
| 07 | BANANA de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e larvas. | Kg | 200 | 4,00 |
| 08 | Melancia de primeira “in natura”, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com a ausência de sujidades, parasitas e larvas | KG | 100 | 1,99 |
| 09 | POLPA ACEROLA in natura livre de sujidade | KG | 120 | 4,20 |
| 10 | POLPA CAJÁ in natura livre de sujidade | KG | 120 | 8,00 |
| 11 | POLPA GOIABA in natura livre de sujidades; | KG | 120 | 8,00 |
| 12 | POLPA MARACUJÁ, in natura livre de sujidade | Kg | 120 | 8,00 |
| 13 | Repolho de primeira, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. | | 30 | 5,00 |
| 14 | Tomate aspecto globoso, cor vermelha, classificada como legume, graúda, de polpa firme e intacta, de boa qualidade. | Kg | 60 | 2,99 |
| 15 | BOLO | Kg | 60 | 8,99 |
| 16 | PÃO | Kg | 100 | 6,00 |
| 17 | Ovo caipira | Bdj | 100 | 18,00 |
| 18 | Batatinha inglesa boa qualidade, sem lesões de origem física ou mecânica | Kg | 60 | 6,00 |
| 19 | Frango abatido in natura | Kg | 200 | 7,00 |
| 20 | Bebida láctea | lts | 200 | 3,50 |
| 21 | Batata doce in natura | kg | 28 | 3,00 |
| 22 | Macaxeira in natura | kg | 28 | 3,00 |
| 23 | LEITE IN NATURA | LTS | 100 | 2.00 |

4. Art.25 Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

5. As amostras dos produtos deverão ser entregues no período de fevereiro a Dezembro de 2017, das 7:00 hs às 11:00 hs, na Escola Estadual Cônego João cartaxo Rolim, maiores informações na Rua Dorgival da Nóbrega Assis, Bairro Alto do Cruzeiro, n.º S/N, CEP 58806-250, (Sousa-Pb), no horário das 13:00 às 17:00 horas, resultado final será 21/02/2017. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

6. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (Escola) situado á Rua Dorgival Nóbrega de Assis, n.ºS/N, Alto do Cruzeiro, de fevereiro/2017 a dezembro de 2017.



7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar.

Sousa-Pb, aos 01 dias do mês de fevereiro de 2017

Maria da Conceição

Presidente da UEx.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE (NO RÁDIO, OU DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO OU EM OUTROS MEIOS DE COMUNICAÇÃO)

Katuzecia Fideles P. dos Santos

Diretor da Escola.

Katuzecia Fideles P. dos Santos
Diretora Escolar
Matricula: 183.187-9